

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 14 / 03 / 2023

OCPA/ Coordenador
DLC VPT N° 02/21



Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

A PUBLICAÇÃO
Em 14 / 03 / 2023
CGPA/ Coordenador
DLC - DT N° 02/21

PROTOCOLO GERAL 559/2023
Data: 08/03/2023 - Horário: 14:10
Legislativo



PROJETO DE LEI N° 226, DE 2023

~~AS 2.7 = e-149~~
COMISSÕES
Em 14 / 03 / 2023
~~PRESIDENTE~~

Institui o Protocolo "Não Se Calem" que obriga espaços públicos e privados de lazer a implementarem medidas de proteção de mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de seus estabelecimentos no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 1º. Esta Lei obriga que espaços públicos e privados implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de seus estabelecimentos em todo o território estadual.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se espaços públicos e privados as casas noturnas, baladas e festas, inclusive as universitárias e estudantis, festivais de artes e shows, casas de shows, museus, teatros, shoppings, cinemas, universidades, academias, reuniões públicas, hospitais, restaurantes, bares, hotéis, hospedarias e quaisquer espaços de convivência e demais estabelecimentos semelhantes.

§2º Para efeitos desta Lei, considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

Art. 2º. São obrigatórias as ações de prevenção a potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual nas dependências de seus estabelecimentos.

§1º É obrigatória a disponibilização de espaço para divulgação dos canais de denúncia de situações de risco ou violência sexual.

§2º Fica sob responsabilidade do Estado a produção e a fixação de protocolo de prevenção e enfrentamento situações de risco ou de violência sexual.

§3º Toda a equipe de funcionários e de ocupantes de cargos administrativos ou de gerência passará por treinamento específico por meio de materiais audiovisuais e impressos produzidos pelo estado sobre identificação de situações potenciais de risco e de acolhimento às potenciais vítimas de violência.

§4º É recomendável a implantação de vídeo monitoramento em áreas de baixa iluminação, isolamento ou qualquer outra condição física que torne o espaço confinado, isolado ou que facilite a vulnerabilidade física do usuário.

Art. 3º. São obrigatórias as medidas de acolhimento a potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual em espaços públicos e privados nas dependências de seus estabelecimentos.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

§1º É obrigatória a seleção de espaço físico reservado para o acolhimento imediato de potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual até a chegada de autoridade responsável.

§2º É obrigatório o acompanhamento de potencial vítima por funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acolhimento, desde a identificação ou denúncia do ocorrido até a entrega da vítima às autoridades responsáveis.

§3º É obrigatório o acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher, com canais de acionamento disponibilizados pelo estado.

§4º Todas as ações de proteção e encaminhamento de denúncias às autoridades responsáveis deverão ocorrer em máxima discrição para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima.

§5º Devem ser preservadas todas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como, mas não se limitando a: imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas.

Art. 4º. São obrigatórias ações de auxílio às autoridades policiais e de proteção da mulher no acolhimento de potenciais vítimas e na apuração e investigação das denúncias de situações de risco ou violência sexual nas dependências de espaços públicos e privados.

§1º É obrigatório que o estabelecimento auxilie as autoridades na coleta de provas.

§2º É obrigatória a facilitação da identificação de potenciais testemunhas.

§3º Proibe-se qualquer ato que dificulte o acesso da autoridade policial com documento assinado pela autoridade responsável pela investigação às câmeras de segurança ou outros meios de identificação do suspeito.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar, fiscalizar e estabelecer sanções no disposto nesta Lei no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 6º. Caberá à Patrulha Maria da Penha em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública, por meio da Comissão de Articulação de Políticas de Segurança Pública na Prevenção da Violência Contra a Mulher, elaborar e aplicar os cursos de capacitação aos agentes citados nesta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

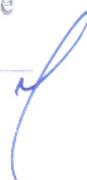
Recentemente a pauta da violência contra as mulheres em casas de show recebeu destaque nos jornais com o caso que ocorreu em uma casa noturna na Espanha. O caso ganhou os noticiários pela agilidade e efetividade da legislação espanhola no acolhimento da vítima e na apuração dos fatos.

A agilidade e a efetividade no encaminhamento do caso às autoridades só foi possível graças à vigência de um protocolo na Catalunha que detalha como espaços privados devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões dentro destes estabelecimentos. O “*“Não Callem”*”, como ficou conhecido, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de assédio e estupro em espaços de lazer. O documento espanhol tenta responder aos dados de uma pesquisa realizada em 2017, que revelou números expressivos de violência sexual contra a mulher ocorrida em baladas e casas noturnas.

Essa também é uma realidade no Brasil onde 2/3 das brasileiras sofreram assédio sexual em restaurantes e bares², como revelam os dados da pesquisa realizada pelo instituto Studio Ideas, sobre violência contra a mulher nesses ambientes. Frequentadoras, clientes ou trabalhadoras, ainda hoje não há à disposição das mulheres a referência legal sobre o trato de denúncias e o acolhimento primário quando abusadas especificamente em ambientes de lazer.

É nesse sentido que se pretende instituir o protocolo “*Não Se Calem*”, referenciado no avanço espanhol no tratamento do tema da violência contra a mulher praticado em espaços de lazer. A proposta tem como princípio que nenhuma mulher se cale ou seja calada quando assediada ou violentada em casas noturnas, baladas, casas de shows, restaurantes, bares ou estabelecimentos semelhantes.

A proposta tem ainda como eixos: a prevenção para a diminuição dos casos de assédio e violência sexual como a instalação de canais de denúncia, preparação e





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

treinamento de equipe especializada no trato dessa temática, vigilância especial em áreas inseguras e paridade de gênero, raça e sexualidade no quadro de funcionários e cargos administrativos dos estabelecimentos; o acolhimento das vítimas, e o princípio da agilidade e da cooperação no trabalho investigativo, e de coleta de dados e de provas solicitados pela autoridade policial.

Assim, é urgente que o Estado de Alagoas não se omita diante da violência contra a mulher praticada em espaços de lazer e da necessidade de combate à cultura do estupro. Para que toda mulher esteja segura para estar onde quiser estar, para que não se calem.

Sala das Sessões, Maceió, Alagoas, 08 de março de 2023.

Cibele Moura
Deputada Estadual

Conde Paula
SSP/AL

Manoel Júnior
A3M150L